



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº 001/2023 - IPMB.

Processo Físico: 022023001/IPMB;

Procedimento Administrativo: Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, inciso II, cumulado com paragrafo unico do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Pública para o Instituto de Previdência do Municipio de Baião- IPMB, conforme proposta constante no Termo de Referência anexado aos autos.

O Procedimento de Inexigibilidade em tela, é fundamentada no artigo 25, inciso II e parágrafo único do artigo 26, ambos da lei federal 8.666/93.

A empresa apresentada para o objeto requerido, AUDICON CONTABILIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ de número 11.369.792/0001-92, considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno, procede-se com a análise do Processo nº. 022023001/IPMB, inxigibilidade nº 001/2023-IPMB, para atender as necessidades desta Autarquia Municipal.

Enquadrada como motivo de inexigibilidade de licitação, em função de sua característica técnica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento previsto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais legislações, Especificamente, dispõe o artigo 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993 o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, reconhecendo a necessidade do serviço, para a contratação da empresa ora analisada, o termo encontra-se sucinto e específico em toda sua totalidade, conforme o serviço requerido, para suprir as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, justificativa do preço ofertado em processos de contratação de serviços decorrentes de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 26, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da empresa vencedora, identifica-se: Consta a Justificativa da contratação por inexigibilidade, com o respectivo Termo de Referência; Consta nos autos a proposta da empresa pretendida, a qual propõe o valor mensal







de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais); consta a manifestação do setor de contabilidade informando que há saldo orçamentário suficiente para a realização da despesa, autorização expressa do Senhor Presidente do IPMB, para a regular tramitação processual e execução da despesa; consta nos autos as razões da escolha da empresa vencedora; consta nos autos a documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista da referida empresa, consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação - CPL/IPMB, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da Inexigibilidade, razão da escolha, comprovação da natureza singular, justificativa do preço e unidade orçamentária; Consta nos autos Parecer Jurídico opinando favoravelmente à despesa, por inexigibilidade de licitação, para o objeto; Consta a finalização do Processo Licitatório pela CPL/IPMB, opinando pela sua inexigibilidade; Consta o Termo de Ratificação da inexigibilidade, Consta o Termo de Homologação do Processo de Inexigibilidade; Consta nos autos o Extrato de Inexigibilidade de Licitação; Consta nos autos Convocação para Celebração de Contrato; Consta nos autos o Contrato Nº 001.002.2023 devidamente assinado pelas partes.

Por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação do art. 25, inciso II e artigo 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e nos documentos constantes nos autos do Processo analisado opinase pela conformidade ao processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa AUDICON CONTABILIDADE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 11.369.792/0001-92 e a execução da despesa no valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) estando o Processo concluso e apto, opinamos favoravelmente.

Baião-PA, 09 de janeiro de 2023.

Murya Regina Games da Silva.

NURYA REGINA GOMES DA SILVA

Controlador Interno

Portaria Nº 1A/2023-IPMB